



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO E A EMPRESA WSL COMERCIAL LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 - Centro - Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Secretaria Municipal a **Srª Michele Cristina Santos Nascimento**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 37344188 SSP/SE, residente e domiciliada em Japoatã, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa WSL COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ nº 12.686.009/0001-87. e terá sede e domicílio na, Rua Acre 2900 E - Siqueira Campos; na cidade de Aracaju Estado de Sergipe CEP 49097-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo SR. **WILSON DE JESUS SANTOS**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, casado, nascido em 17/02/1980, Comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1.300.822 SSP/SE e CPF nº 719.525.605-78, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha nº 428 - Bairro. Cidade Nova Aracaju/SE - CEP 49070 - 350 , tendo em vista o que consta da **Dispensa de Licitação nº 06/2023**, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e Dispensa de Licitação nº 06/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 400 kit estojo necessaire plástica transparente com detalhes coloridos em nylon mais 2 absorventes mais 2 protetores íntimos mais 1 frasquinho de sabonete íntimo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor na ordem de **R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais)**.

2.2 - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente que decorram dos serviços contratados, inclusive custos com pessoal, entrega do produto, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 03(tres) meses a partir da data da sua assinatura.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 – Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município, através de Ordem de Serviços expedidas pela Contratante no prazo estabelecido no presente Contrato;
- 4.2 – O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas.
- 5.1.1 - Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estadual, Municipal e Trabalhistas.
- 5.2- Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - As despesas com o fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2023 da Secretaria Municipal de Ação Social, obedecendo a seguinte classificação:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 8 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
FUNÇÃO: 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 6 INCENTIVO AO BEM-ESTAR COM ENFASE NA REDUCAO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE 2106 PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA
CLASSIFICAÇÃO 3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SUBELEMENTO: 07 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES

7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

- 7.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços;
- 7.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.1.3 – Sustar a prestação de serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- 7.1.4 – Pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

7.2 – Incumbe à CONTRATADA:

- 7.2.1 - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 7.2.2 - Os serviços serão executados mediante solicitação da Contratante com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes da Proposta de Precos, parte integrante deste instrumento:



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

7.2.3 - A Contratada se responsabilizará pela entrega .

7.2.4 - O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da Contratada será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

7.2.6 -O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.1.1 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

8.2 - A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2 - As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município Neópolis/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 23 de março de 2023.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho

Michele Cristina Santos Nascimento
MICHELE CRISTINA SANTOS NASCIMENTO
GESTORA MUNICIPAL FMAS
CONTRATANTE

Wilson de Jesus Santos
WILSON DE JESUS SANTOS
WSL COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

12.686.009/0001-87
WSL COMERCIAL LTDA
Rua Acre, nº 2903 - E
Bairro da Campes - CEP: 49.197-010
Aracaju - SE

TESTEMUNHAS:

1 _____ CNPF/MF _____
2 _____ CNPF/MF _____